0, LAVRADO EM 04/07/2001, POR INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 84 e 206 DO REGULAMENTO. CAPITULAÇÃO DA MULTA: ARTIGO 592, INCISO I, ALÍNEA "b", C/C §§ 1º, 9º E 10 DO RETROCITADO RICMS. O VALOR TOTAL DO AIIM É DE R$ 763.648,73 (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO ARTIGO 564, A MULTA PODERÁ SER PAGA COM 50% DE DESCONTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO 5.º DIA ÚTIL DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, OU DENTRO DO MESMO PRAZO PODERÁ SER APRESENTADA DEFESA DIRIGIDA AO DELEGADO TRIBUTÁRIO DE JULGAMENTO - DTJ-1/UJPD, OU PEDIDO DE PARCELAMENTO. FIM DO PRAZO INDICADO, SEM A ADOÇÃO DE QUAISQUER DAS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS, O AIIM SERÁ ENCAMINHADO PARA JULGAMENTO A REVELIA. O PROCESSO ORIGINADO DO CITADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA, AGUARDARA O DECURSO DE PRAZO NO POSTO FISCAL DA LAPA - PFC-410, NO HORÁRIO DAS 9H ÀS 16H30. A UNIDADE FICA SITUADA À RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, N.º 370 - LAPA.

CONTRIBUINTE: PEDRA PRETA IND DE ADITIVOS LTDA

I.E. 113.171.096.115

EXPEDEINTE GDOC 1000014-528476/2001

AIIM N° 2055711-5, LAVRADO EM 04/07/2001

NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: BRASTORE COMERCIAL LTDA

IE: 115.264.037.110

NOTIFICAMOS O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO À: APRESENTAR OS LIVROS E OU DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. DISCRIMINAÇÃO: LIVRO REGISTRO DE ENTRADA DO EXERCÍCIO DE 2001. PRIMEIRA VIA DAS NOTAS FISCAIS DE COMPRA ABAIXO RELACIONADAS.

NÚMERO 208, DE 02/03/01, VALOR 263.550,00, ICMS 31.626,00, EMINENTE -ROCHA E PEREIRA IMP EXP DISTR LTDA, IE N.º 75.760.736. NÚMERO 210, DE 15/03/01, VALOR 131.775,00, ICMS 15.813,00, EMINENTE - ROCHA E PEREIRA IMP EXP DISTR LTDA, IE 75.760.736. NÚMERO 219, DE 04/04/01, VALOR 263.550,00, ICMS 31.626,00, EMINENTE - ROCHA E PEREIRA IMP EXP DISTR LTDA, IE N.º 75.760.736. OBS. O NÃO ATENDIMENTO À PRESENTE NOTIFICAÇÃO ESTARÁ SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 527, INCISO VI, ALÍNEA "D" E INCISO III, ALÍNEA "A" DO RICMS (DEC 45.790/00). O PRAZO PARA ATENDIMENTO: 5(CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. BASE LEGAL: ARTIGOS 494 E 497 DO RICMS(DEC 45.490/00). O EXPEDIENTE AGUARDARA O DECURSO DE PRAZO NO POSTO FISCAL DA LAPA - PFC-410, NO HORÁRIO DAS 9H ÀS 16H30. A UNIDADE FICA SITUADA À RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, N.º 370 - LAPA.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - III

PFC-10-440-IPIRANGA

Notificações

Ficam os contribuintes abaixo relacionados, Notificados, de que a Equipe de Julgamento da DTJ-3/Bauru, julgou PROCEDENTE o AIIM inicial, autuado por infração a legislação fiscal que rege o IPVA, para dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, proceder ao recolhimento do débito fiscal com desconto da multa, ou dentro desse mesmo prazo apresentar recurso voluntário ao Sr. Delegado Tributário de Julgamento da DTJ-1, nos termos do artigo 86 e seus parágrafos 1º a 3º, do Decreto nº 46.674, de 09 de abril de 2002, e entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-440/Ipiranga, sito à Rua 28 de Setembro, nº 384 - Ipiranga, das 09:00 às 16:30hs de 2ª a 6ª feira, onde aguardará o decurso de prazo. O não atendimento à presente, implicará no encaminhamento imediato à Divida Ativa, para inscrição do débito.

Contribuinte: REINALDO RODRIGUES MOLEIRO

AIIM IPVA Nº 8.102.747-3 - Protocolo 51234-355234/2003

CPF/CNPJ : 000.068.686/8468-15

Veículo: IMP. /BMW 325IM SC2 REGINO Placas : CAE-8200

Infringência: Art. 12, da Lei 6.606/89, com a redação dada pela Lei nº 9.459/96

Capitulação da Multa: Art. 18, inc. I, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89, com redação dada pelas Leis nº 8.490/93 e nº 9.459/96

Contribuinte: ALEX ANDER JOSÉ FARIAS THOMAZ

AIIM IPVA Nº 8.102.941-0 - Protocolo 51234-349865/2003

CPF/CNPJ : 000.007.624/8508-69

Veículo: IMP. /AUDI A4 - Placas : CCD-1940

Infringência: Art. 12, da Lei 6.606/89, com a redação dada pela Lei nº 9.459/96

Capitulação da Multa: Art. 18, inc. I, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89, com redação dada pelas Leis nº 8.490/93 e nº 9.459/96

Fica o contribuinte abaixo relacionado, Notificado, de que a Equipe de Julgamento da DTJ-1/UJ, julgou PROCEDENTE o AIIM inicial, autuado por infração a legislação fiscal que rege o IPVA, para dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, proceder ao recolhimento do débito fiscal com desconto da multa, ou dentro desse mesmo prazo apresentar recurso voluntário ao Sr. Delegado Tributário de Julgamento da DTJ-1, nos termos do artigo 86 e seus parágrafos 1º a 3º, do Decreto nº 46.674, de 09 de abril de 2002, e entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-440/Ipiranga, sito à Rua 28 de Setembro, nº 384 - Ipiranga, das 09:00 às 16:30hs de 2ª a 6ª feira, onde aguardará o decurso de prazo. O não atendimento à presente, implicará no encaminhamento imediato à Divida Ativa, para inscrição do débito.

Contribuinte: ANTEC TELECOMUNICAÇÕES IND E COM LTDA

AIIM IPVA Nº 8.100.864-8 - Protocolo 51234-54050/2003

CPF/CNPJ : 050.300.359/0001-52

Veículo: IMP. /MAZDA MPV PB - - Placas : DRJ-7777

Infringência: Art. 12, da Lei 6.606/89, com a redação dada pela Lei nº 9.459/96

Capitulação da Multa: Art. 18, inc. I, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89, com redação dada pelas Leis nº 8.490/93 e nº 9.459/96

Ficam os contribuintes abaixo relacionados, Notificados, de que a Equipe de Julgamento da DTJ-1/UJPD-Capital, julgou PROCEDENTE o AIIM inicial, autuado por infração a legislação fiscal que rege o IPVA, para dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, proceder ao recolhimento do débito fiscal com desconto da multa, ou dentro desse mesmo prazo apresentar recurso voluntário ao Sr. Delegado Tributário de Julgamento da DTJ-1, nos termos do artigo 86 e seus parágrafos 1º a 3º, do Decreto nº 46.674, de 09 de abril de 2002, e entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-440/Ipiranga, sito à Rua 28 de Setembro, nº 384 - Ipiranga, das 09:00 às 16:30hs de 2ª a 6ª feira, onde aguardará o decurso de prazo. O não atendimento à presente, implicará no encaminhamento imediato à Divida Ativa, para inscrição do débito.

Contribuinte: VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA

AIIM IPVA Nº 8.100.431-0 - Protocolo 51234-58434/2003

CPF/CNPJ : 065.654.303/0001-73

Veículo: IMP. /M.BENZ OF 1620 - - Placas : BYF-3357

Infringência: Art. 12, da Lei 6.606/89, com a redação dada pela Lei nº 9.459/96

Capitulação da Multa: Art. 18, inc. I, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89, com redação dada pelas Leis nº 8.490/93 e nº 9.459/96

Contribuinte: EDI DE PROSDOCIMI MAZZUTTI

AIIM IPVA Nº 8.100.504-0 - Protocolo 51234-55280/2003

CPF/CNPJ : 000.015.112/1388-40

Veículo: IMP/M.BENZ - - Placas : CAB-3459

Infringência: Art. 12, da Lei 6.606/89, com a redação dada pela Lei nº 9.459/96

Capitulação da Multa: Art. 18, inc. I, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89, com redação dada pelas Leis nº 8.490/93 e nº 9.459/96

Contribuinte: ITAU SEGUROS SA

AIIM IPVA Nº 8.100.545-3 - Protocolo 51234-55957/2003

CPF/CNPJ : 061.557.039/0001-07

Veículo: IMP. /ALFA ROMEO 164 24V - - Placas : CAO-7776

Infringência: Art. 12, da Lei 6.606/89, com a redação dada pela Lei nº 9.459/96

Capitulação da Multa: Art. 18, inc. I, c/c §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89, com redação dada pelas Leis nº 8.490/93 e nº 9.459/96

POSTO FISCAL DA CAPITAL - PFC-450 - SANTO AMARO

Despacho do Chefe, de 3-5-2004

O AIIM citado abaixo foi julgado procedente na 1ª Instância Administrativa pela Delegacia Tributária de Julgamento. Desta forma, fica notificado a, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste edital, liquidar o débito com 35% de desconto ou apresentar recurso voluntário à Unidade de Pequenos Débitos da Delegacia Tributária de Julgamento. Findo esse prazo, sem atendimento, o débito será inscrito na dívida ativa. O processo aguardará decurso de prazo neste Posto Fiscal.

CONTRIBUINTE: INCOMETAL S/A INDÚSTRIA & COMÉRCIO - I.E.: 105.954.262.114

PROCESSO 1000190-293498/2003 - AIIM 3002467-5, lavrado em 24/06/2003.

O AIIM citado abaixo foi julgado na 1ª Instância Administrativa pela Unidade de Pequenos Débitos da Delegacia Tributária de Julgamento: PARCIALMENTE PROCEDENTE

CONTRIBUINTE: MAXIFORT COML DISTRIB LTDA - I.E.: 114.297.154.115

PROCESSO 1000256-226482/2003 - AIIM 140396/A, lavrado em 30/04/2003.

O Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) foi julgado IMPROCEDENTE na 1ª Instância administrativa pela Unidade de Pequenos Débitos da Delegacia Tributária de Julgamento.

CONTRIBUINTE: JAIRO FICHER - CPF: 019.942.042-49

PROCESSO 51113-351853/2003 - AIIM 8103256-0, DE 05/07/2003.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS

POSTO FISCAL DE AMERICANA

Notificação

Interessado: GERALDO APARECIDO MARTINS GONÇALVES-EPP. - Inscrição Estadual: 165.312.601.115 - CNPJ: 04.991.363/0001-97 - Endereço: Rua do Sol, 1.106 - Jardim Alvorada - Americana-SP - Assunto: ICMS - Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) n.º 3.007.920-2, lavrado em 10/11/2003.

Fica o interessado acima notificado de que a Unidade de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas (DTJ-2) apreciando o AIIM epigrafado, constante do Processo SF-12753-520377/2003, proferiu a seguinte decisão em resumo: "... julgo PROCEDENTE o AIIM, por infração aos artigos ITEM 01: artigos 52, inciso I, art. 53, inciso I, art. 87, art. 127, inciso IV, alínea "i", art. 215, § 3.º, item 4, letra "b"; ITEM 02: artigo 61; ITEM 03: artigo 127, inciso II; ITEM 04: artigo 183; todos do RICMS/00 (Decreto n.º 45.490/00). Mantenho a multa no valor de R$ 405.264,00, graduada de conformidade com o artigo: ITEM 01: artigo 527, inciso I, alínea "c" c.c. §§ 1.º, 9.º e 10; ITEM 02: artigo 527, inciso II, alínea "j" c.c. §§ 1.º, 9.º e 10; ITEM 03: artigo 527, inciso IV, alínea "b" c.c. §§ 1.º, 9.º e 10; ITEM 04: artigo 527, inciso IV, alínea "d" c.c. §§ 1.º, 9.º e 10; todos do RICMS/00 (Decreto n.º 45.490/00). Sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R$ 20.233,69. E demais gravames daí decorrentes.". Dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5.º (quinto) dia útil da publicação deste edital, deverá o interessado: a) promover o recolhimento da multa com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) através de GARE-ICMS, código de receita 106-5, em agência bancária, desde que o imposto seja recolhido integralmente no mesmo ato; ou, b) apresentar pedido de parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor, desde que não haja nenhum impedimento; ou, c) apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT). O débito fixado na decisão supra está sujeito aos acréscimos e juros previstos nos artigos 565 e 566 do Regulamento do ICMS (Decreto n.º 45.490/00). O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal de Americana, à Praça XV de Novembro, 94, em Americana. Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado independente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

POSTO FISCAL DE LIMEIRA

Notificação

Ficam os contribuintes abaixo relacionados após esgotadas todas as tentativas de localização notificado que a DTJ/2-CAMPINAS julgou procedente os AIIMs, devendo o autuado recolher os débitos fixados no Auto de Infração e Imposição de Multa, no prazo de 30 dias com direito a 35% de desconto na multa desde que o imposto acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato; requerer parcelamento do débito nos termos da legislação em vigor, desde que não haja nenhum impedimento ou apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas - TIT. Os valores abaixo serão convertidos de acordo com a legislação vigente. Findo este prazo, o processo será encaminhado a cobrança executiva. O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal Administrativo no qual encontra-se inscrito.

SF-12809-372796/2003 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

AIIM 8.104.310-7 de 04/07/2003 - IPVA

IMPOSTO - R$ 1.103,39 JUROS R$ 1.017,40 MULTA R$ 1.222,00

SF-1000417-165933/2003 - MARIA IRACI DE LIMA DE MENESES

AIIM 2090303-0 DE 09/04/2003

IMPOSTO - R$ 2.025,00 MULTA - 3.937,00

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO

POSTO FISCAL DE TABOÃO DA SERRA

Notificação

Nos termos do artigo 494 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº. 45.490, de 30 de novembro de 2000, fica o Contribuinte abaixo identificado, notificado a providenciar as substituições das GIAs dos meses de junho e outubro do ano de 2001, por apresentarem erro no transporte do saldo credor. O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo de 15 dias a partir da data desta publicação, implicará na lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multas de conformidade com o artigo 527 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 45.490/00.

EXPEDIENTE:1000316-660890/2002

Contribuinte: SARMAS DO BRASIL LTDA - IE: 675.078.207.118

END: RUA RAFHAEL DE MARCO,22/TABOÃO DA SERRA/SP.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

POSTO FISCAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Notificação

O contribuinte abaixo relacionado fica notificado de que a Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos - Presidente Prudente julgou procedente a acusação do item 1 da inicial mantendo a respectiva multa; procedente a acusação do item 2 reduzindo a penalidade proposta; procedente a acusação do item 3, mantendo a multa proposta referente ao AIIM abaixo mencionado. Tendo em vista a redução da penalidade do item 2, o Julgador Tributário recorreu de ofício à Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru-DTJ-3, que deu provimento parcial ao recurso de ofício para, confirmando a decisão que decretou a procedência do presente AIIM, reduziu a multa do item 2 para R$ 1.021,00, mantendo os demais valores. No prazo de trinta dias a contar da publicação desta, poderá apresentar recurso voluntário dirigido ao Delegado Tributário de Julgamento - DTJ-3 - Bauru; pagar o débito fiscal com 50% de desconto no valor da multa punitiva, desde que o débito seja recolhido integralmente , com juros de mora atualizados até o pagamento; requerer parcelamento do débito fiscal apurado, de acordo com a legislação em vigor de que trata a matéria. Decorrido o prazo regulamentar, sem adoção de nenhuma das providências acima elencadas, o débito será inscrito na dívida ativa, para fins de cobrança judicial .O processo permanecerá nesta unidade fiscal, sito à Rua Siqueira Campos, 36 -1º andar 1º , ficando a disposição do contribuinte nos dias e horários normais de expediente, para eventual consulta ou vistas a ser requerida na forma prevista na legislação.

Contribuinte - Inscrição - AIIM - Data - Processo

MASTERS COMÉRCIO E SONORIZAÇÃO LTDA ME - 562.080.935.117 - 2.110.939-4 8 DE 06/05/2002.-GDOC 23724-309126/2002.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

Notificação

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte MONCAR-REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, IE 582.124.609.115, CGC 50.494.129/0001-71, notificado da decisão sobre o Processo 23708-510724/2000 que trata do AIIM Nº 2100392-0/393-2/394-4 DE 30/05/2000, proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:

1. Julgado procedente o AIIM inicial, Reti-Ratificado às fls. 103.

2. Ratificada a multa de R$ 27.698,00 sem prejuízo da exigência do imposto no valor de R$ 11.623,01 grafado no DDF de fls. 104.

OBSERVAÇÕES: Débito sujeito aos encargos financeiros pertinentes, nos termos da legislação em vigor.

A infração descrita neste auto poderá constituir crime de sonegação contra a ordem tributária, como definido na legislação federal.

2. Dentro de 30 dias contados a partir do 5º dia útil posterior a data desta publicação, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. recolhimento da multa com 35% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;

2.2. recurso à Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos da DRT/6, nos termos do Decreto 46.674/02;

2.3. pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.

3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte ALL STATES DO BRASIL IND. COM. LTDA, IE 582.397.776.118, CGC. 00.326.929/0002-96, notificado da decisão sobre o Processo 23708-578818/2002 que trata do AIIM Nº 2099331-6/9332-8 DE 07/08/02 , proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:

1. Julgado procedente o AIIM inicial.

2. Ratificada a multa no valor de R$ 79.775,00 SEM PREJUÍZO do recolhimento do ICMS de R$ 71,80, valor constante do Demonstrativo do Débito Fiscal à fls. 05, quadro 16.

OBSERVAÇÕES: A infração descrita neste auto poderá constituir crime contra a ordem tributária, como definido na legislação federal.

Débito sujeito á incidência dos encargos financeiros previstos, na legislação pertinente em vigor.

2. Dentro de 30 dias contados a partir do 5º dia útil posterior a data desta publicação, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. recolhimento da multa com 35% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;

2.2. recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, nos termos do Decreto 46.674/02;

2.3. pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.

3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte CASSIA BERENICE RODRIGUES EPP, IE 582.462.434.110, CGC. 02.512.544/0001-68, notificado da decisão sobre o Processo 1000292-535292/03 que trata do AIIM Nº 3008512-3 DE 13/11/03 , proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:

1. Julgado procedente o AIIM inicial.

2. Ratificada a multa no valor de R$ 17.578,00.

OBSERVAÇÕES: Débito sujeito á incidência dos encargos financeiros previstos na legislação pertinente em vigor.

2. Dentro de 30 dias contados a partir do 5º dia útil posterior a data desta publicação, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. recolhimento da multa com 35% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;

2.2. recurso à Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos da DRT/6, nos termos do Decreto 46.674/02;

2.3. pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.

3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte COTRAMP IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, IE 582.096.483.114, CGC. 47.031.216/0001-88, notificado da decisão sobre o Processo 12964-551545/2000 que trata do AIIM Nº 2028103-1 DE 23/03/99, proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:

1. Julgado procedente o AIIM inicial, devidamente reti-ratificado às folhas 50 e 113.

2. Mantida a multa No valor de R$ 3.360,00 , SEM PREJUIZO do recolhimento do imposto no valor de R$ 1.322,21 ficando ressalvado ao contribuinte a possibilidade de efetuar o pagamento do débito fiscal no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação, com desconto igual ao que poderia Ter usufruido no decurso do prazo previsto para apresentação da defesa, desde que observadas as condições fixadas nos §§ 1º e 2º do artigo 564 do RICMS/2000.

OBSERVAÇÕES: Débito sujeito á incidência dos encargos financeiros previstos na legislação pertinente em vigor.

A infração descrita no presente auto poderá constituir crime contra a ordem tributária, como definido na legislação federal.

2. Dentro de 30 dias contados a partir do 5º dia útil posterior a data desta publicação, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. recolhimento da multa com 50% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;

2.2. recurso à Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos, da DRT/6, nos termos do Decreto 46.674/02;

2.3. pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.

3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, comunicamos ao contribuinte JEFFERSON CHARLES COLAFEMEA, CPF. 178.754.198-32, que foram juntados ao processo 31996-320326/2003, originário da lavratura do AIIM nº 8.104.429-0, de 04/07/03, 4 documentos que passaram a constituir às fls. nºs 09,10,12 e 13 do citado processo.

2. Nos termos do parágrafo único do art. 59 do Decreto 46.674/02, fica concedido o prazo de 5 dias para vistas nesta repartição fiscal, situada na rua Cerqueira Cesar nº 333, 1º andar, com retirada das cópias dos documentos juntados, bem como manifestação do contribuinte direcionada a Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos da D.T.J-2-Ribeirão Preto, se de interesse.

3. Comunicamos que o prazo acima será contado a partir do primeiro 5º útil após a intimação, ou seja, da data desta publicação, conforme dispõe o subitem 3, do § 4º do artigo 63 do mesmo decreto acima mencionado.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, comunicamos ao contribuinte AUGUSTO PAULO PUGA, CPF 542.199.068-00, que foram juntados ao processo 31996-320284/03, originário da lavratura do AIIM nº 8104427-6, de 04/07/03, 4 documentos que passaram a constituir às fls. nºs 09,10,12 e 13 do citado processo.

2. Nos termos do parágrafo único do art. 59 do Decreto 46.674/02, fica concedido o prazo de 5 dias para vistas nesta repartição fiscal, situada na rua Cerqueira Cesar nº 333, 1º andar, com retirada das cópias dos documentos juntados, bem como manifestação do contribuinte direcionada a Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos da D.T.J-2-Ribeirão Preto, se de interesse.

3. Comunicamos que o prazo acima será contado a partir do primeiro 5º útil após a intimação, ou seja, da data desta publicação, conforme dispõe o subitem 3, do § 4º do artigo 63 do mesmo decreto acima mencionado.

1. Fica o contribuinte VANDERLEI MAURICIO BENELLI-ME, I.E.663.018.222.115, CGC 02.728.250/0001-78, notificado que, conforme a designação de competência fixada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução SF nº 35, de 30/12/2003, o Sr. Delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto, declarou cancelado o débito fiscal do auto nº 1000290-77336/03-AIIM nº 2099468-0 de 21/01/03, por se tratar de hipótese prevista no artigo 4º do Decreto 48.237, de 13/11/2003, cujo processo esta sendo encaminhado para arquivo.

1. Nos termos do artigo 537, inciso V do RICMS, fica o contribuinte ANDRE RODRIGUES DA CUNHA, CPF 380.104.371-15, notificado da decisão sobre o Processo SF 31996-16609/03 que trata do AIIM Nº 8101384-0 de 19/12/02 proferida em julgamento de 1ª instância administrativa:

1. Julgado PROCEDENTE o lançamento.

2. Ratificada a multa proposta no valor de R$ 1.253,00, sem prejuízo do recolhimento do IPVA no valor de R$ 1.071,99.

OBSERVAÇÕES:

a. Débito sujeito a incidência dos encargos financeiros previstos na legislação pertinente em vigor.

b. a infração descrita neste auto poderá constituir crime contra a ordem tributária, como definido na legislação federal.

2. Dentro de 30 dias a contar do 5º dia útil da publicação desta, nos termos do artigo 20 da Lei 6.606/89, deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, onde o processo aguardará decurso de prazo e poderá ser examinado, uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. Recolhimento da multa com 30% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;

2.2. Recurso à Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos da DRT/6

3. O débito fixado na decisão supra está sujeito a juros de mora e atualização monetária nos termos da Lei 10.175 de 30/12/98.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G -10, de 3-5-2004

O Coordenador da Administração Financeira resolve:

Artigo 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de ABRIL/2004 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária no dia 07/05/2004.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/05/2004.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Superintendente, de 30-4-2004

Denunciando, com base no artigo 6º da Lei Estadual nº 6.047/61, o convênio com a Prefeitura Municipal de Oriente. (processo IP 480/98)